



**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 064/2018.**

**SENHOR PRESIDENTE,**

**ILUSTRES LEGISLADORES,**

Por intermédio deste expediente encaminhamos a essa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 064/2018, que restou assim ementado “*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO, COM ENGARGOS, DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA PARA ASSOCIAÇÕES OU COOPERATIVAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*”

A presente proposição legislativa visa a obtenção da oportuna e necessária autorização legislativa para que o Poder Executivo possa realizar Termo de Permissão de Uso, conforme determina o Art. 89 da Lei Orgânica do Município que assim dispõe:

*Art. 89 - O uso de bens municipais por terceiros só poderá ser feito mediante concessão ou permissão a título precário e por tempo determinado, conforme exigir o interesse público, sempre e com prévia autorização legislativa.*

O interesse público, escopo desse Projeto de Lei, apresentado à deliberação por essa Egrégia Casa Legislativa, é proporcionar a operacionalização da infraestrutura do “Shopping da Agricultura Familiar”, no qual haverá espaços que receberão o que é produzido por pequenos agricultores do município para comercialização.

Considerando que a comercialização se constitui como um grande desafio para a agricultura familiar, é de extrema importância o Poder Público promover meios que facilitem o acesso ao consumidor para a venda do que é produzido pelos pequenos produtores.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente.

**FÁBIO SCHROETER  
PREFEITO MUNICIPAL**



**PROJETO LEI N°. 064, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO, COM ENGARGOS, DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA PARA ASSOCIAÇÕES OU COOPERATIVAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FÁBIO SCHROETER**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**Faz Saber**, que a Câmara Municipal aprecie e aprove o seguinte projeto de Lei:

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Termo de Permissão de Uso, a título precário, do imóvel sob Matrícula nº 29.402, fls. 168 do Cartório do 4º Ofício de Notas de Cuiabá-MT, cedido ao Município de Campo Verde pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso - IFMT, com associações ou cooperativas, para implantação do Shopping da Agricultura, por meio de contrato de uso de bem imóvel.

**§1º** - O presente imóvel deverá ser destinado à instalação das associações ou cooperativas, cujo objetivo seja fomentar a agricultura familiar do município de Campo Verde e região, sem qualquer ônus para o Município, devendo a conservação serem totalmente custeadas pelas referidas associações ou cooperativas;

**§2º** - Fica permitido ao Poder Público Municipal realizar obras de construção, ampliação, adequação e reformas no presente imóvel, de acordo com a conveniência e oportunidade.

**§3º** - O prazo da referida permissão de uso será de 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura do respectivo Termo, podendo ser prorrogado por igual período, conforme o interesse público.

**§4º** - A permissão a que se refere esta Lei é intransferível, não podendo ser objeto de locação, cedência a título gratuito ou oneroso, inclusive neste período o imóvel deverá ser utilizado única e exclusivamente para a consecução da finalidade a que se destina.



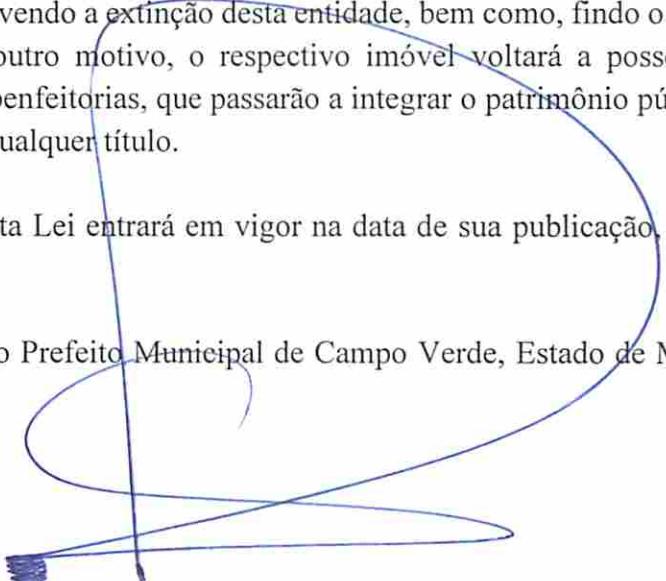
**§5º** - O negócio jurídico autorizado pela presente Lei será efetivado mediante a formalização do respectivo Termo de Permissão e Uso, conforme será disposto no edital de convocação.

**Art.2º** - Constitui encargo das Associações e Cooperativas desenvolver atividades de comercialização de produtos oriundos da Agricultura Familiar, prioritariamente do município de Campo Verde, com foco em agricultores familiares do Estado e a nível nacional, sem qualquer contrapartida dos beneficiários.

**Art.3º** - Havendo a extinção desta entidade, bem como, findo o prazo estipulado nesta lei, ou por qualquer outro motivo, o respectivo imóvel voltará a posse do Município, inclusive suas edificações e benfeitorias, que passarão a integrar o patrimônio público Municipal, sem direito a indenização a qualquer título.

**Art.4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 11 de outubro de 2018.

  
**FÁBIO SCHROETER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

**PRIMEIRO ADITIVO CONTRATUAL**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE  
AO CONTRATO DE CESSÃO E USO DE BEM IMÓVEL DE  
UMA ÁREA DE TERRAS RURAL LOCALIZADA NO  
ENTRONCAMENTO DA BR 364 COM A BR 070, DISTRITO  
DE SÃO VICENTE, INSCRITA NA MATRÍCULA Nº 47.154  
CUJA FINALIDADE DO OBJETO É A ADMINISTRAÇÃO  
DO SHOPPING DA AGRICULTURA FAMILIAR DO  
MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE.**

**PREÂMBULO – DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES LEGAIS**

**CONCEDENTE:**

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO (IFMT)**, Campus São Vicente, inscrito no CNPJ sob nº 10.784.782/0005-84, com sede à Rodovia BR 364, Km 329, s/n, CEP 78.106-970, Cuiabá/MT, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral **LÍVIO DOS SANTOS WOGEL**, brasileiro, casado, portador do RG nº 078118896 SSP/MT, e inscrito no CPF nº 830.912.541-00, no pleno exercício de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 861-II, de 19 de abril de 2017, acompanhado neste ato pelo Magnífico Reitor do IFMT, **WILLIAN SILVA DE PAULA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 0710981-4 SSP/MT e inscrito no CPF nº 514.472.071-49, no pleno exercício de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Presidencial de 11 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de abril de 2017.

**CONCESSIONÁRIO:**

**MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos 03 poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito, **FÁBIO SCHROETER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Campo Verde/MT, portador da Carteira de Identidade nº 3.296.068-5 SSP/PR, CPF nº 346.080.601-04.

**CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIO**, têm entre si justo e contratado, na melhor forma de direito, o presente **TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL**, segundo as condições adiante especificadas, que mutuamente aceitam e livremente se comprometem a cumprir e respeitar, nos termos que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FINALIDADE**

O presente termo aditivo tem por objeto a alteração da qualificação do **CONCEDENTE**, que passará a ser o **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso**, conforme descrito no preâmbulo, bem como, a alteração das cláusulas primeira, terceira e quarta.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

A Cláusula Primeira passa a ter a seguinte redação:

A **CONCESSIONÁRIA** recebe, nesta data, o imóvel supradescrito e caracterizado, com finalidade de edificação do Shopping da Agricultura Familiar



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

destinado a exposição e comercialização dos produtos oriundos da Agricultura Familiar dos pequenos produtores, e, para atingir a referida finalidade, poderá a **CONCESSIONÁRIA** estabelecer parceria público/privada com associações ou cooperativas que desenvolvam atividades relacionadas com a agricultura familiar no município de Campo Verde.

§ 1º - Fica proibido a comercialização de produtos de natureza ilícitas, drogas, bebidas alcoólicas, cigarros/tabacos, remédios e outros não adequados ao ambiente de uma instituição de ensino e que não seja proveniente de atividades relacionadas à agricultura familiar bem como a prática ou a comercialização de produtos relacionados a quaisquer tipos de jogos de azar.

§ 2º - O fato da **CONCESSIONÁRIA** estabelecer parceria público/privado não desobriga das responsabilidades em relação ao **CONCEDENTE**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Ficam acrescentados os incisos I e II à Cláusula Terceira:

#### I. Da CONCESSIONÁRIA:

- a) Responsabilizar-se pela conservação do imóvel, pelo pagamento de quaisquer taxas ou impostos que incidem ou venham incidir sobre o imóvel tais como as taxas pela utilização da faixa de domínio da União, coleta e deposição do lixo, gastos com energia elétrica, água, esgoto, segurança, encargos sociais e trabalhistas e demais encargos do imóvel;
- b) Enviar semestralmente ao Concedente relatórios das atividades desenvolvidas no Shopping da Agricultura Familiar;
- c) Designar servidores da Concessionária que intermediarão quaisquer assuntos relacionados à gestão do Shopping da Agricultura Familiar junto ao Concedente;
- d) Enviar ao Concedente cópias de todos os contratos, acordos ou convênios firmados com entidades públicas ou privadas que se referirem ao funcionamento do Shopping da Agricultura Familiar.

#### II. Do CONCEDENTE:

- a) Designar servidores para comporem uma comissão de fiscalização do contrato original e o presente aditivo;
- b) Notificar a Concessionária sobre quaisquer assuntos que estejam em descordo com o objeto do Contrato de Cessão de Uso de Bem Imóvel e este Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA QUARTA**

A Cláusula Quarta passa a ter a seguinte redação:

A Cessão de Uso do imóvel objeto do presente contrato é pelo prazo de 20 (vinte) anos, nos termos do Contrato de Cessão de Uso de Bem Imóvel firmado entre as partes em 19 de dezembro de 2008, podendo ser prorrogado no interesse da Administração, sendo a **CONCESSIONÁRIA** imitido na posse da data da assinatura deste contrato.

§ 1º - O presente contrato ficará rescindido de pleno direito, obrigando a restituição imediata do imóvel ao **CONCEDENTE** caso a concessionária venha a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

transferi-lo, alugá-lo, ou cedê-lo, a qualquer título, sem prévia notificação ao CONCEDENTE.

**CLÁUSULA QUINTA**

Revogam-se as **Cláusulas Sexta e Sétima** do Contrato de Cessão de Uso de Bem Imóvel firmado entre as partes em 19/12/2008.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em forma de extrato, no Diário Oficial da União (D.O.U), em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

As demais cláusulas do Contrato de Cessão de Uso de Bem Imóvel firmado entre as partes em 19/12/2008 permanecem inalteradas e em vigor.

Assim acordados, as partes assinam este termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá-MT, 03 de outubro de 2018.

*H. d. L. W.*  
**Ívio dos Santos Wogel**

Diretor-Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (IFMT) - Campus São Vicente  
Concedente

*Wllian Silva de Pádua*  
**Wllian Silva de Pádua**

Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (IFMT)  
Concedente

*Fábio Schroeter*  
**Fábio Schroeter**

Prefeito do Município de Campo Verde  
Concessionário

**Testemunhas:**

**Fábio Henrique de Oliveira Silva**

CPF nº: 998.183.961-20

Telefone: (65) 3341-2133

*Gessy Mateus Ventura*  
**Gessy Mateus Ventura**

CPF nº: 208.517.741-72

Telefone: (66) 3419-2065



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE CUIABÁ -CEFET

CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL.

**CONCEDENTE:** CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE CUIABÁ -MT – CEFET/MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à BR – 364, KM – 329, em São Vicente da Serra-MT, Município de Santo Antonio do Leverger –MT, CEP: 78.106.000, inscrita no CNPJ nº. 73.883.316/0001-42, neste ato representada pelo Diretor Geral, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria 1.123 de 27/11/2007, publicada no Diário Oficial da União do dia 28 subsequente, com fundamento no inciso VIII, artigo da lei 8.112/90, o Sr. **LEONE COVARI**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº. 6026287761 SSP/RS e CPF nº. 400.891.260-68, residente à Rua Irajá, nº. 1415, bairro Vila Planalto, Município de Jaciara-M, denominado **CEDENTE**;

**CONCESSIONÁRIO:** MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos 03 poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº. 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Campo Verde - MT, inscrito na Carteira de Identidade nº. 2024689289- SSP/RS, CPF nº 390.253.060-04, denominado **CONCESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente contrato nas cláusulas e condições abaixo descritos:

**IMÓVEL:** Uma área de terras Rural, objeto da Matricula nº. 29.402, fls. 168, do Cartório do 4º. Ofício de Notas de Cuiabá-MT; Partindo do M1, localizado a 40,00m do eixo da BR 364, com coordenadas UTM de x 671.257,45 – Y 8.250.540,30, segue por linha reta confrontando com a Faixa de Domínio da referida BR, na distância de 250,00m e azimute verdadeira de 73°43'42", até o M2; deste segue confrontando com terras do Centro Federal de Educação Tecnológica de Cuiabá por 250,00m e azimute de 253°43'42", até o M4; deste segue confrontando com terras do Centro Federal de Educação Tecnológica de Cuiabá, na distância de 200,00m e azimute de 343°43'42", até o M1, ponto inicial desta descrição encerrando-se assim este perímetro, com área total de 5,00ha ou 50.000,00m<sup>2</sup>.

**VALOR DO IMÓVEL:** O referido imóvel será concedido sem ônus às partes. Pelo presente contrato de Cessão de Direito de Uso, o CONCEDENTE supra referido e qualificado, na qualidade de legítimo proprietário do imóvel acima descrito e caracterizado, concede ao CONCESSIONÁRIA, também referida e qualificada o direito Cessão de Uso sobre o mencionado imóvel mediante termos, e cláusulas e condições seguintes:

Dimorvan Alencar Brescancim  
Prefeito Municipal

  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE CUIABÁ-CEFET

**CLAUSULA PRIMEIRA:**

O CONCESSIONÁRIA recebe, nesta data, o imóvel supra descrito e caracterizado, com a finalidade de edificação do Shopping da Agricultura Familiar destinado a exposição e comercialização dos produtos oriundos da Agricultura Familiar dos pequenos produtores do Município da Concessionária, bem como implantar o Posto de Vendas da Cooperativa Escola dos Alunos do CEFET Cuiabá que funcionará como laboratório educativo para experimentação, observação, formação e vendas de produtos feitos pelos alunos da Concedente e demais edificações de interesse as partes, não podendo alugá-lo, emprestá-lo ou, de qualquer forma ceder-lo a terceiros.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONCESSIONÁRIA deverá promover o uso do imóvel zelosamente, mantendo-o sempre limpo e cuidado, executando às suas custas todos os serviços de reparação e conservação que se fizeram necessários. Quaisquer benfeitorias destinadas a tornar o uso mais cômodo do imóvel desde já estão autorizadas pelo CONCEDENTE e se incorporarão ao imóvel, sem que ao CONCESSIONÁRIO assista direito de indenização ou retenção.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O CONCESSIONÁRIA torna-se responsável, a partir desta data, pelo pagamento de quaisquer taxas ou impostos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, bem como pelas tarifas de água e energia elétrica.  
*I e II*

**CLÁUSULA QUARTA:**

A Cessão de Uso do imóvel objeto do presente contrato é pelo prazo de 20 (vinte) anos, sendo o CONCESSIONÁRIA imitido na posse na data da assinatura deste contrato.

§ 1º O presente contrato ficará rescindido de pleno direito, obrigando a restituição imediata do imóvel ao CONCEDENTE caso o CONCESSIONÁRIA venha a transferi-lo, alugá-lo, emprestá-lo ou cedê-lo, a qualquer título.

§ 2º O presente contrato será registrado no cartório imobiliário competente, nos termos do Decreto-Lei n.º 271/67.

§ 3º As despesas de registro correrão por conta exclusiva do CONCESSIONÁRIA.

*Dionivan Alencar Brescancin*  
Prefeito Municipal



  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE CUIABÁ-CEFET

**CLÁUSULA QUINTA:**

O CONCESSIONÁRIA recebe o referido imóvel para uso e exploração de forma gratuita, ou seja, sem qualquer ônus, enquanto durar a concessão de direito de uso.

**CLÁUSULA SEXTA:**

A vigência do presente Cessão será irretratável pelo prazo de 20 (vinte anos), podendo ser prorrogada no interesse das partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

Fica ressalvado ao CONCEDENTE o direito de ocupar o imóvel, seus equipamentos e instalações para através da implantação de laboratório educativo para experimentação, observação, formação e vendas de produtos feitos pelo alunos, oriundos de projetos educacionais, mediante prévio aviso.

**CLÁUSULA OITAVA:**

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Cuiabá, Justiça Federal para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas legais instrumentarias.

São Vicente da Serra-MT, 19 de dezembro de 2008.

  
LEONE COVARI  
Diretor Geral  
CONCEDENTE

Testemunhas:

Nome  
CPF/MF

Nome  
CPF/MF

  
DIMORVAN ALENCAR BRESANCIM  
Prefeito Municipal  
CONCESSIONÁRIO  
Dimorvan Alencar Brescancim  
Prefeito Municipal

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL NESKEN  
AV. BRASIL, 724 - CENTRO - CÂMPO VERDE - MT - CEP 78840-000 - FONE/FAX: (65) 3419-1440 / 2358  
TABELIÃO: IZILDA ALVES FERNANDES - TABELIÃO: ANTONIO ROBERTO FERNANDES

Reconheço por verdadeira a(s) firma de:  
DIMORVAN ALENCAR BRESANCIM (3045)\*\*\*  
Dou fé. Em Testemunho  
Câmpo Verde, 05 de março de 2009

